

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de um scanner (RASTER) para grupo geradores e veículos da frota da Cesama que permita o diagnóstico rápido, preciso e abrangente dos sistemas eletrônicos e mecânicos, facilitando a identificação de falhas e a execução de reparos adequados.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A aquisição se faz necessária devido ao crescente número de aquisições pela Cesama de conjuntos de grupo geradores, de diversas marcas e modelos existentes no mercado;

2.2. O equipamento será utilizado na inspeção dos geradores de diversas montadoras situados nos seguintes locais:

- Represa de Chapéu D´uvas;
- Represa de Drº João Penido;
- Captação flutuante da represa João Penido;
- Estação de tratamento do CDI;
- Estação de tratamento da Mercedes Benz;
- Condomínio Alphaville;
- Elevatória Carlos Chagas;
- Reservatório Henrique de Novaes;
- Bomba do Mergulhão;
- Gerador reserva (almoxarifado);

2.2 O uso desse scanner (raster) reduz significativamente o tempo necessário para identificar problemas nos grupos geradores e veículos. Isso permite uma análise mais rápida e ágil, resultando em uma menor espera no reparo dos mesmos. Além de identificar problemas existentes, um scanner automotivo também pode ajudar na identificação de falhas potenciais. Isso permite que a oficina realize manutenção preventiva de forma mais eficaz, evitando problemas mais graves no futuro e aumentando a vida útil dos grupos geradores e veículos.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. **29, inciso II** da Lei das Estatais, e no **art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de até **R\$ 64.045,61 (sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **CEV BRASIL COMERCIO LTDA – CNPJ 37.608.050/0001-66** que

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

participou da consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado a única proposta comercial, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

3.2 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Scanner (Raster) - Linha Amarela, para diagnóstico de motores Diesel. Montadoras Diesels: AGRALE, FORD, GM/GMC, IVECO/FIAT, MERCEDES BENZ, MWM, SCANIA, VOLVO, VW/MAN, GENÉRICA OBD II. CICLO OTTO: FIAT, FORD, GM, OBD II, VW E VOLVO. Diagnóstico de alta performance, navegação simples e rápida, busca automática de sistemas, conexão com pc através de software, sistema de conectores inteligentes, alimentação de 12-24 volts, conexão USB, proteção eletrônica. O fornecedor deverá disponibilizar um treinamento de operação do equipamento para 4 empregados da Cesama, suporte técnico, atualizações gratuitas do software por um ano e garantia de acordo com o fabricante.

4.1.1 Cabos que deverão acompanhar o scanner (Raster)

- Cabo de Alimentação isqueiro
- Cabo USB - Jaltest link v9 - USB - A
- Cabo de Alimentação auxiliar
- Cabo de extensão SUBD - 26 + Jack (Jaltest Link V9)
- Cabo de conexão Multipontas
- Cabo de diagnóstico OBD (V9)
- Cabo de diagnóstico deutsch 9 pin (SAE 1939) type 2 green (V9) JDC217.9

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor para a aquisição foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **CEV BRASIL COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 37.608.050/0001-66** propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

RC 119831 – DELT

ITEM	Código	Descrição do material	Unid	Quant.	BANCO DE PREÇOS	CEV BRASIL	ULTIMO CUSTO	Menor Custo	Total
1	029.091.0003-2	SCANNER AUTOMOTIVO (RASTER)	PÇ	1	NC	R\$ 42.090,00	NC	R\$ 42.090,00	R\$ 42.090,00
									R\$ 42.090,00

Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do artigo 23 visando a economicidade. Não houve aquisição anterior do item. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação e atenderam ao solicitado pelo DELT constam na planilha. Serviço não localizado na pesquisa do Banco de Preços conforme especificação, e, o sítio eletrônico não fornece valor. Não foi possível composição de no mínimo 03 (três) preços vide justificativa em anexo. A proposta comercial que atende a necessidade da CESAMA é do fornecedor CEV BRASIL COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 37.608.050/0001-66.

5.3 Os orçamentos foram obtidos através da plataforma/Sistema Média Fácil (www.mediafacil.com.br) utilizada pelo DESU - Departamento de Suprimentos e através de consulta direta com o fornecedor CEV Brasil.

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. O fornecedor **CEV BRASIL COMERCIO LTDA** apresentou a única proposta que atende à Cesama e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega será realizada de forma integral, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra, ou outro instrumento contratual.

6.2 O Scanner deverá ser entregue no **Departamento de Suprimentos**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

6.3 O Scanner deverá ser entregues devidamente embalado, lacrado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará o Scanner automotivo que for entregue em desconformidade com esta previsão.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.4 Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.5 A CESAMA irá designar um empregado do DELT – Departamento de Logística e Transporte para acompanhar o recebimento do scanner.

6.6 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar o scanner automotivo que estiver em desacordo com a exigência do Termo de Referência no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua entrega no local informado no **item 6.2**.

6.7. O scanner será devolvido / recusado na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

6.8 A substituição de que trata o **item 6.7** deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recolhimento do scanner automotivo na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência.

6.9 A recusa total ou parcial do scanner automotivo entregue, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no instrumento contratual.

6.10 Verificando-se, novamente, a desconformidade do scanner automotivo entregue com o exigido no Termo de Referência ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

7.3 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.3.1 A empresa que será contratada se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da

CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.4 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.10 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

11. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

13. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

14. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente

autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre o(s) material(is) entregue(s) no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem entregas no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamento

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega do scanner automotivo juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e transporte@cesama.com.br

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou do número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Entregar Scanner automotivo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do scanner automotivo, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

9.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

9.6 Ministrando um treinamento, on line ou presencial, de operação para quatro empregados do Departamento de Logística e Transporte – DELT.

9.7 Fornecer as atualizações do software do equipamento por 12 meses a partir da data de emissão da nota fiscal.

9.8 Garantia do equipamento de acordo com o fabricante.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Fazer a solicitação dos pedidos.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Suprimentos.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da contratação.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até **3% (três por cento)** sobre o valor da contratação;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim,

senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Eduardo Machado Carvalho
Chefe Dpto. de Logística e Transporte

Autorizado/Aprovado por:

Juliane Nogueira
Gerente de Infraestrutura

Rafaela Medina Cury
Diretora Administrativa

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

PAPELETA - 2451/2024
Código do documento 57-943417925300320349

Anexo: TR Dispensa Scanner Automotivo Retificado.pdf



Assinaturas

EDUARDO MACHADO CARVALHO
eduardo@cesama.com.br
Assinou como responsávelEduardo Machado Carvalho
Chefe de Departamento
Departamento de Logística e Transporte (DGLT)
(30) 3492-9123JULIANE NOGUEIRA
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsávelJuliane Nogueira
Secretaria de Planejamento
Secretaria de Planejamento
(30) 3492-9114RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsávelRafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa
Diretoria Financeira e Administrativa (DFA)
(30) 3492-9102

Detalhe das Assinaturas

27-junho-2024 14:22:58

EDUARDO MACHADO CARVALHO Assinou - E-mail: eduardo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03489266692 - Data Hora: 2024-06-27 14:22:58.0

28-junho-2024 17:51:37

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 07823465612 - Data Hora: 2024-06-28 17:51:37.0

01-julho-2024 09:29:32

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2024-07-01 09:29:32.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged